



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº 585/2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio educativas e determina outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio educativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 6 e 15 anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, que formem um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e mantendo da economia pela contribuição de seus membros;

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de ano completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união;

III – Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivador e viabilizador a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas esportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atendimento dos objetivos do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas decorrentes do disposto no Parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implantação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a educação – BOLSA ESCOLA, instituído pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a assumir, perante a união, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete a Secretaria Municipal da Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “BOLSA ESCOLA”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações deferidas na forma do parágrafo primeiro do Art. 2º;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo com beneficiárias do programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – Estimular a participação comunitárias no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “BOLSA ESCOLA”;

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - Dois representantes da Maçonaria;

II – Dois representantes do Rotary Clube;

III – Dois representantes da educação;

IV – Um representante da saúde;

V – Um representante do Sindicato Rural;

VI – Dois representantes da Secretaria de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A participação do Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões;

PARÁGRAFO SEGUNDO – É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação ao exercício e suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação ressalvadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 03 DE JULHO DE 2001.



RAIMUNDO BASTOS LEITE
Prefeito



STELA MARIA FRÓS MARQUES LOBO MARTEFELD
Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo

Stela Maria Lobo Martefeld
SEC. de Educação e Cultura
R.J. 9500768